Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL N.º 2.904, DE 30 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.725/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º - Altera o caput do artigo 2º. da Lei Municipal nº.2.725, de 10 de junho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 12(doze) parcelas mensais e sucessivas ou de outra periodicidade.

Parágrafo Único: Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencido até 31 de Dezembro de 2014, em uma única vez, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora; aos que efetuarem o pagamento entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a remissão será de 60% (sessenta por cento); aos que pagarem entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a remissão será de 35% (trinta e cinco por cento)."



Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3°. Os contribuintes em débito com o fisco municipal que possuem suas contas em execução judicial, serão contemplados por essa lei, desde que restituam com as despesas de custas judiciais.

Art. 3°. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 30 DE JULHO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração